LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2011 E ALTERA, COMPATIBILIZA E ADEQUA A LC Nº 227, DE 29 DE JUNHO DE 2010, (LDO) E LC Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 (PLANO PLURIANUAL) – VIGÊNCIA 2010/2013, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 713.388.701,06 (setecentos e treze milhões, trezentos e oito mil, setecentos e um reais e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, inciso III, § 5º, da Constituição, da LC nº 227, de 29 de junho de 2010, LDO/2011, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art.2º - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Resolução normativa nº 007/2008 – **TCM/GO.**

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer a publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 713.388.701,06 (setecentos e treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e um reais e seis centavos).

§ 1º - Incluem-se no total referido no caput deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo III, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1 – RECURSOS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	546.621.694,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	95.675.713,89
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	8.634.308,88
RECEITA PATRIMONIAL	7.523.742,62
RECEITA DE SERVIÇOS	801.146,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	392.466.079,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.520.702,60
RECEITAS DE CAPITAL	159.265.811,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	57.623.323,99
ALIENAÇÕES DE BENS	218.422,08
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	47.607,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	101.376.457,72
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**705.887.505,69**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**41.922.418,63**
4 – TRANSFERÊNCIAS PARA RPPS	**49.423.617,00**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**713.388.701,06**

Art. 4º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES (R$)**
I – RECURSOS PRÓPRIOS	367.630.187,68
DESPESAS CORRENTES	182.767.762,67
DESPESAS DE CAPITAL	174.862.425,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	181.673.972,29

03 -ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	55.580.000,00
04 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DA PREVID. SOCIAL	49.423.617,00
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMTT	14.115.000,00
09 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	62.555.355,29
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	164.084.541,09
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	147.916.527,29
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	940.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	250.000,00
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. URBANO	500.000,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	1.000.000,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	11.542.184,00
15 – FUNDO MUNIC. DO CORPO DE BOMBEIROS	927.000,00
16 – FUNDIO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	915.450,00
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DE REAPARELHAMENTO PGM	93.379,80
DESPESA TOTAL	**713.388.701,06**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	14.243.526,47
ADMINISTRAÇÃO	70.335.185,69
SEGURANÇA PÚBLICA	3.121.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.250.318,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	47.375.417,00
SAÚDE	147.916.527,29
EDUCAÇÃO	118.135.355,29
CULTURA	11.160.809,48
DIREITOS DA CIDADANIA	694.616,00
URBANISMO	115.657.172,68
HABITAÇÃO	11.904.000,00
SANEAMENTO	58.207.848,36
GESTÃO AMBIENTAL	50.799.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.677.161,00
AGRICULTURA	3.751.000,00
INDÚSTRIA	1.007.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.257.780,80
TRANSPORTE	3.000.000,00
DESPORTO E LAZER	11.986.683,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.907.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00
TOTAL	**713.388.701,06**

2 – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	14.243.526,47
TOTAL DO LEGISLATIVO	**14.243.526,47**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	3.045.594,69
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.189.781,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	15.547.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	30.760.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	180.289.021,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.737.161,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO	6.222.716,80
CONTROLADORIA	655.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	11.986.683,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.889.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.712.433,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.376.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	11.160.809,48
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	54.813.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	55.580.000,00
04 – FUNDO MUN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - PREVIAN	49.423.617,00
05 – CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	14.115.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	147.916.527,29
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	62.555.355,29
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	940.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	250.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000,00

13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.542.184,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	927.000,00
16 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	915.450,00
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DE REAPARELHAMENTO PGM	93.379,80
TOTAL DO EXECUTIVO	**699.145.174,59**
TOTAL GERAL	**713.388.701,06**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**489.930.968,05**
DESPESAS DE CAPITAL	**213.318.433,01**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.139.300,00**
TOTAL GERAL	**713.388.701,06**

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do tesouro municipal destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total orçamento da receita, nos termos do artigo 7º, inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento, bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

Art. 8º - Fica alterado, compatibilizado e adequado a Lei Complementar nº 227, de 29 de junho de 2010 – LDO, também no PPA, Lei Complementar nº 219, de 28 de dezembro de 2009, 2010/2013 e da Constituição Federal, as normas editadas pelo TCM-GO e em obediência aos termos da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, os anexos de prioridades e metas que seguem.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de dezembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/PREFEITO MUNICIPAL/131/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por
Certisign Certificadora Digital,
cn=ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:55:19 -02'00'